

FOMR:	453
PROC:	C - 016 / 23
RUBR:	9

RECURSO DA EMPRESA MPD

FOLHA	154
PROJ	C - 016 / 23
RUBR	9

LICITAÇÃO: CONVITE Nº C-016/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18012/23
PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA DA QUADRA DE AREIA E ESTACIONAMENTO DO GINÁSIO MUNICIPAL AYRTON SENNA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, 120 - JD. HELENA

RECURSO ADMINISTRATIVO

MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA
27.499.267/0001-21

Gme
Gabriela Melo Silva
Assessora de Gestão Política - Matrícula: 51.853
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Taboão da Serra/SP

27/09/23
11/09/24

RECURSO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE VENCEDOR
(DOE 25/09/2023)

LICITAÇÃO: CONVITE Nº C-016/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18012/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA DA QUADRA DE AREIA E ESTACIONAMENTO DO GINÁSIO MUNICIPAL AYRTON SENNA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, 120 – JD. HELENA

À Comissão de Julgamento (COJUL 2), do edital de licitação Convite nº C-016/23 da Prefeitura de Taboão da Serra

Prezados senhores,

A empresa convidada **MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida à Rua Vergueiro, 8294, Vila Firmiano Pinto – São Paulo/SP, CEP 04272-300, inscrita no CNPJ nº 27.499.267/0001-21 e I.E. nº 141.941.282.118, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Rodrigo Borges Andrade, engenheiro civil, portador do RG nº 28.610.055-1 SSP/SP e CPF/MF sob nº 299.141.998-95 e pela representante credenciada a Sra. Layra Azevedo Andrade, engenheira civil, portadora do RG nº 50.780.362-0 SSP/SP e CPF/MF sob nº 454.557.848-97, vem respeitosamente nos termos da Clausula 13.3.1 do referido edital, interpor o presente RECURSO CONTRA A DECISÃO DEFINITIVA DA “COJUL 2” definida na Ata de Sessão de 21/09/2023, as 15:00h, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salientamos que nos termos da Clausula 13.3.1 do referido edital, cabe o recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias uteis da decisão em que se define o vencedor do certame, a saber:

“13.3.1 O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada no Departamento de Licitações, sito à Pça. Miguel Ortega, 439 – Bloco C - Pq. Assunção neste Município, com o horário de atendimento ao

público compreendido das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta feira em dias úteis, no prazo de 2 (dois) dias úteis.”
Uma vez que, a decisão ocorreu em 21/09/2023 em sessão interna e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 25/09/2023, entende-se que o prazo para interpor recurso se encerra em 27/09/2023.

RAZÕES DE RECURSO

Da Decisão Decorrida

Conforme constado em proposta devidamente entregue em envelope lacrado e aberto em sessão pública em 15/09/2023, foi ofertado por nós (MPD ANDRADE CONSTRUTORA) proposta mais vantajosa à Licitação Convite C-016/23, no valor de R\$280.506,72.

No entanto, conforme consignado na Ata de Sessão da Licitação, fomos indevidamente inabilitados. Na argumentação apresentada pelo “COJUL2” teríamos descumprido as exigências do edital, conforme a seguir:

*“Verificou-se que a empresa MPD ANDRADE (que ofertou o menor valor, R\$ 280.506,72), não apresentou o **Anexo 03, Cronograma Físico Financeiro**, não atendendo ao item 8.3.2 do edital. Face ao exposto, a empresa MPD ANDRADE deve ser desclassificada e classifica-se provisoriamente, em primeiro lugar a empresa FABRITEC (que ofertou o segundo menor valor). A conferência definitiva do Anexo 02 será verificada posteriormente, portanto, decide classificar provisoriamente conforme segue:
(NOSSO ORÇAMENTO R\$ 301.620,13);
01-FABRITEC - R\$ 299.713,15.”*

Das Razões de Contestação

Foi declarado como motivo de desclassificação o descumprimento do item 8.3.2 do edital através da não entrega do cronograma físico-financeiro, no entanto, o item 8 (DA PROPOSTA) em sua íntegra OU qualquer outro item do mesmo edital não apresentam em nenhum momento a obrigatoriedade da entrega deste anexo e/ou a desclassificação por sua ausência. Vejamos:

“8 DA PROPOSTA

8.1 A proposta da licitante deverá atender às disposições contidas neste Edital e seus anexos e, ainda, ser apresentada em original, impressa por



qualquer processo eletrônico, no idioma pátrio, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

a) O preço proposto deverá ser expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos e

por extenso, e referir-se ao valor global da obra, ficando de logo estabelecido que

nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas;

a1) O licitante deverá apresentar ainda a Composição detalhada do BDI conforme ANEXO 10;

8.1.1 Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone, fac-símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, número da agência e conta-corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do(s) responsável(is) pela assinatura do contrato;

8.1.1.1 A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à sessão pública e devidamente credenciado.

8.1.2 A especificação do fornecimento e da prestação dos serviços de forma clara, minuciosa e completa;

8.1.2.1 A licitante deverá indicar os valores em moeda corrente, fixos e irrealizáveis;

8.1.2.2 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste certame;

8.1.2.3 Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

8.1.2.4 A cotação apresentada para efeito do julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração, a não ser erro material evidente.

8.1.3 Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública;

8.1.3.1 Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade como de 60 (sessenta) dias;

8.2 Ao apresentar a proposta, a licitante declarará plena aceitação das condições

estabelecidas neste Edital, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei;

8.3 SERÁ DESCLASSIFICADA a licitante que apresentar proposta:

8.3.1 Que contiver objeto diverso ou insuficiente do constante deste Edital;

8.3.2 Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;

8.3.3 Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado;

natuzo

8.3.4 Sem a composição detalhada do BDI conforme ANEXO 10.

Em questionamento, nos foi informado que deveríamos ter entregado a proposta e seus anexos, no entanto como se observa no Anexo I – Proposta, este não contém anexos complementares.

Destacamos ainda, que no item 8.1 é exigido o seguinte: “**A proposta** da licitante deverá atender às disposições contidas neste Edital e **seus anexos**”, e de acordo com a proposta elaborada e entregue (conforme modelo do Anexo 01), a proposta apresentada ATENDE todos os critérios exigidos.

Destacamos ainda, que dos 10 anexos constantes no edital, além da Proposta o único anexo imprescindível e passível de desclassificação mencionado é o Anexo 10 Composição do BDI, conforme menciona-se nos Itens 8.1.a1 e 8.3.4.

A falta de clareza sobre a obrigatoriedade deste documento, torna inválida a desclassificação, uma vez que não pode ser exigido a apresentação de documentos por “dedução”.

De qualquer forma, considerando um método “dedutível” para entrega de documentos, uma vez que o Anexo 03 que não é mencionado como obrigatório é considerado como item de desclassificação, todos os outros 09 anexos presentes no edital e seus complementos também se tornariam desclassificatórios, incluindo os projetos, minuta de contrato, memoriais e afins. O que tornaria as duas empresas participantes como inabilitadas.

No entanto, o que rege a entrega dos documentos licitatórios é o edital devidamente publicado e disponível para consulta pública. Desta forma, tendo seguido todas as orientações especificadas no Edital disponibilizado para o Convite nº C-016/23, Processo Administrativo Nº 18012/23, a desclassificação por um documento não especificado se torna indevida.

Ademais

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos gentilmente como lúdima justiça que:

- 1 – A peça recursal seja conhecida e analisada para ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- 2 – Seja revertida a decisão da “COJUL2”, que declarou a MPD ANDRADE CONSTRUTORA como desclassificada pelo descumprimento do edital

palme





MPD ANDRADE
CONSTRUTORA

CONTA	459
ROC	C - 016 / 23
UBR	0

3 – Caso a comissão julgadora opte por manter sua decisão, REQUEREMOS gentilmente que, com fulcro no Art. 109, III, § 4º e § 6º, da Lei 8666/93, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

São Paulo, 26 de setembro de 2023.

Rodrigo Borges Andrade
CPF 299.141.998-95
Representante legal

Layra Azevedo Andrade
CPF 454.557.848-97
Representante credenciada